

ACÓRDÃO Nº 29.734, DE 06/12/2016

Processo nº 201505270-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Benedita Evangelista da Silva

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 020/2015 – IPM DE CASTANHAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 6º, DA EC Nº 41/03. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 020/2015 de 24 de março de 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.735, DE 06/12/2016

Processo nº 201507059-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Francinina Socorro Oliveira Sousa

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 031/2015 – IPM DE CASTANHAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 6º, DA EC Nº 41/03. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 031/2015, de 28 de abril de 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.736, DE 06/12/2016

Processo nº 201507538-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Sebastiana de Araújo Teran

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 042/2015 – IPM DE CASTANHAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 6º, DA EC Nº 41/03. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: REGISTRAR A PORTARIA Nº 042/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015.**ACÓRDÃO Nº 29.737, DE 06/12/2016**

Processo nº 201508137-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Edina Maria Moura Negrão

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 050/2015 – IPM DE CASTANHAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 6º, DA EC Nº 41/03. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 050/2015, de 28 de maio de 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.738, DE 06/12/2016

Processo nº 201511513-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Nilton Pedro Rodrigues Dantas

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 079/2015 – IPM DE CASTANHAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 6º, DA EC Nº 41/03. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 079/2015, de 07 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.739, DE 06/12/2016

Processo nº 201511516-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima de Sousa Fialho

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 082/2015 – IPM DE CASTANHAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 6º, DA EC Nº 41/03. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 082/2015, de 11 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.740, DE 06/12/2016

Processo nº 201513655-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Dina Rodrigues Gonçalves

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 101/2015 – IPM DE CASTANHAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ART. 40, §1º, III, "B", DA CF/88, COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/2003. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 101/2015, de 07 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.741, DE 06/12/2016

Processo nº 201513661-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Ana Selma Virgínia da Cruz

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 096/2015 – IPM DE CASTANHAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 6º, DA EC Nº 41/03. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 096/2015, de 11 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.742, DE 06/12/2016

Processo nº 201515491-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Raimundo de Oliveira Amorim

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 113/2015 – IPM DE CASTANHAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 6º, DA EC Nº 41/03. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 113/2015, de 30 de novembro de 2015.

APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM PROCESSO DE DENÚNCIA (ART. 144, III, §1º E §2º, C/C ART. 145, II E III, PARÁGRAFO ÚNICO DO RITCM-PA).

PROCESSO Nº 201612888-00

MUNICÍPIO: INHANGAPI

NATUREZA: DENÚNCIA

CLASSE: APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: EGILÁSIO ALVES FEITOSA – PREFEITO ELEITO NO PLEITO ELEITORAL DE 2016

ADVOGADO: MAILTON M. SILVA FERREIRA – OAB/PA-9.206

DENUNCIADO: OSVALDO FREITAS PEREIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI

1. RELATÓRIO .

EGILÁSIO ALVES FEITOSA, Prefeito eleito para o Município de Inhangapi para a legislatura 2017/20201, devidamente representado por seu advogado habilitado nos autos, apresenta DENÚNCIA em desfavor do atual Prefeito, OSVALDO FREITAS PEREIRA, diante da omissão do dever de nomear Comissão Administrativa de Transição de Governo, nos termos determinados no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2016/TCM-PA, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para transição de governo, bem como em relação a publicação do Edital 03/2016 de 25/11/2016, cujo objeto seria a convocação de 14 (quatorze) aprovados no Concurso Público 01/2014/PMI/PA (cargo de Professor Nível I), cuja homologação ocorrera em 29/05/2015.

Sobre os presentes fatos, o denunciante requer aplicação de medida cautelar, a seguir descritas:

a) Que o denunciado seja compelido a cumprir com os ditames da Instrução Normativa nº 01/2016 desta Corte de Contas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária;

b) Que, em face a ausência da transparência nos atos de gestão, notadamente em relação a despesa de pessoal, seja suspenso o Edital nº 03/2016, que convocou 14 (quatorze) classificados, até que o denunciado demonstre a verdadeira necessidade de chamamento.

É o breve relatório.

Nesta Corte de Contas, para que uma Denúncia tenha o seu regular processamento, há de ser observado os requisitos descritos nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 084/2012, a saber:

Art. 44. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal.

Art. 45. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II – Ser redigida com clareza e objetividade;

III – Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV – Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – Indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado. Na hipótese dos autos, a solicitação de providências fora promovida por parte legitimada pelo Art. 44, da Lei Complementar em comento, bem como a denúncia se refere a Administrador sujeito à jurisdição desta Corte de Contas, é redigida de forma clara e objetiva, possuindo informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção e, sobretudo, ainda indica indícios da existência do fato denunciado.

Isto posto, verificando que as situações contidas na peça de denúncia atendem aos requisitos listados nos artigos citados a cima, a recebo em todos os seus termos, para seguir com seu regular processamento.

3. DA DENÚNCIA CONCERNENTE A AUSÊNCIA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016/TC M-PA .

Conforme é de conhecimento público, esta Corte de Contas, no uso de sua atribuição constitucional, instituiu a Instrução Normativa nº 001/2016/TCM-PA, a fim de normatizar e disciplinar os atos e procedimentos administrativos relacionados à transmissão de mandato dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no Estado do Pará.

Nesse aspecto, informa o denunciante que o atual gestor do município de Inhangapi, mesmo sendo instado a viabilizar a transição governamental, vem mantendo-se silente, ocasionando com que o gestor eleito para a legislatura

2017/2020, não tenha acesso às informações necessárias ao bom andamento e preservação da máquina administrativa.

Sobre o presente ponto, verifica-se que o Art. 2º da Instrução Normativa retrocitada, estipulou o prazo entre a data da declaração do resultado do pleito eleitoral de 2016 pela Justiça Eleitoral e o 5º dia útil subsequente, após a posse do Prefeito eleito, para a realização da transição governamental, período este, em que o atual Gestor se desincumbiria de constituir formalmente uma Comissão Administrativa de Transição de Mandato.

Dessa forma, iniciado o período de transição de mandato, segundo inteligência do Art. 4º, da IN. 01/2016, "no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para o Poder Executivo e 05 (dias) úteis, para o Poder Legislativo, deverão, os Chefes dos respectivos Poderes, constituir e nomear, formalmente, a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, em seus respectivos órgãos."

No caso concreto, verifico que o denunciante acostou aos autos Ofício nº 01/2016, de 31/10/2016 (fls. 14) dirigido ao atual Gestor Municipal, apontando os membros que integrarão sua Comissão Administrativa de Transição de Mandato, o qual foi recebido em 01/11/2016, conforme comprova o carimbo de recebimento apostado na parte inferior do retrocitado Ofício. Nesse passo, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo denunciante, determinei pesquisa junto ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Inhangapi (<http://www.inhangapi.pa.gov.br/transparencia.php>), a fim de conferir se o atual Gestor Municipal se desincumbiu de constituir, nomear e publicar, formalmente, sua Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, nos termos do §1º, do Art. 4º, da IN 01/2016, onde constatou-se a ausência de qualquer publicação neste sentido.

No mesmo sentido, determinei pesquisa junto ao Sistema Integrado de Processos do TCM/PA – Spwin, a fim de também averiguar se o atual Gestor encaminhou Ofício informando a esta Corte de Contas, a constituição de sua Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, pelo que mais uma vez, a resposta fora em sentido contrário.